



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Sétima Secção) de 1 de março de 2018 — Polónia/Comissão

(Processo T-316/15)

«FEDER — Recusa de concessão de uma participação financeira para um grande projeto — Artigo 40.º, primeiro parágrafo, alínea g), do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 — Justificação da participação pública — Artigo 41.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1083/2006 — Inobservância do prazo»

1. *Coesão económica, social e territorial — Intervações estruturais — Financiamento pela União — Grandes projetos — Avaliação — Poder de apreciação da Comissão — Fiscalização jurisdicional — Limites*

(Regulamento n.º 1083/2006 do Conselho, artigo 41.º)

(cf. n.ºs 40-44)

2. *Recurso de anulação — Ato impugnado — Apreciação da legalidade em função das informações disponíveis no momento da adoção do ato*

(Artigo 263.º TFUE)

(cf. n.º 46)

3. *Coesão económica, social e territorial — Intervações estruturais — Financiamento pela União — Grandes projetos — Avaliação — Critérios de apreciação*

[Regulamento n.º 1083/2006 do Conselho, artigos 40.º, primeiro parágrafo, alínea g), e 41.º, n.º 1]

(cf. n.ºs 61, 71, 73)

4. *Recurso de anulação — Objeto — Decisão que assenta em vários pilares de raciocínio, cada um dos quais é suficiente para fundamentar o seu dispositivo — Anulação de tal decisão — Requisitos*

(Artigo 263.º TFUE)

(cf. n.º 91)

5. *Coesão económica, social e territorial — Intervenções estruturais — Financiamento pela União — Grandes projetos — Avaliação — Prazo — Ultrapassagem — Consequências — Anulação — Requisitos*

(Regulamento n.º 1083/2006 do Conselho, artigo 41.º, n.º 2)

(cf. n.ºs 100, 104, 105, 110, 120-122, 124, 125, 131)

6. *Estados-Membros — Obrigações — Obrigação de cooperação leal com as Instituições da União — Reciprocidade*

(Artigo 4.º, n.º 3, TUE)

(cf. n.º 133)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do artigo 263.º TFUE com vista à anulação da Decisão C(2015) 2230 da Comissão, de 31 de março de 2015, que recusa conceder à República da Polónia uma contribuição financeira do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para o grande projeto «Criação de serviços inovadores no centro de serviços comum da IBM em Wrocław» no âmbito do eixo prioritário n.º 4 do programa operacional «Economia inovadora».

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.

- 2) A República da Polónia é condenada nas despesas.